



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013. IPANGUAÇU, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Altera a Lei complementar nº 06, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Ipanguaçu e dá outras providências.”**

Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - O Artigo 53, Anexo III da Lei complementar nº 06 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte Alteração;

**Art. 53** – Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica farão jus às seguintes vantagens especiais:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola com percentuais variáveis na forma constante do anexo III desta Lei;

**ANEXO III**  
**LEI Nº 014/2009**  
**De \_\_\_ de \_\_\_ de 2009**  
**Nível de gratificação de diretor e vice-diretor**

TIPO/ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO Incidente sobre o Vencimento do profissional do magistério investido na função será de: R\$
A (até 100 alunos)	Não necessita de diretor	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540

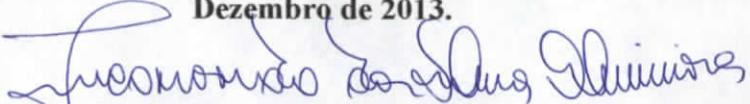


B (de 101 a 200)	DIRETOR	25%
C (de 201 a 400)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%
D (de 401 a 600)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%
E (acima de 601)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%

**Art 2º** - Fica mantidos os demais Artigos, Incisos, Parágrafos, da referida Lei Complementar 006 de 30 de dezembro de 2009.

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 27 de  
Dezembro de 2013.**

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540



**LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013. IPANGUAÇU, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Altera a Lei complementar nº 06, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Ipanguaçu e dá outras providências.”**

Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - O Artigo 53, Anexo III da Lei complementar nº 06 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte Alteração;

**Art. 53** – Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica farão jus às seguintes vantagens especiais:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola com percentuais variáveis na forma constante do anexo III desta Lei;

**ANEXO III  
LEI Nº 014/2009  
De \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009  
Nível de gratificação de diretor e vice-diretor**

TIPO/ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO Incidente sobre o Vencimento do profissional do magistério investido na função será de: R\$
A (até 100 alunos)	Não necessita de diretor	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540

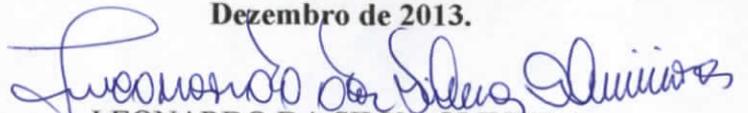


B (de 101 a 200)	DIRETOR	25%
C (de 201 a 400)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%
D (de 401 a 600)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%
E (acima de 601)	DIRETOR	35%
	VICE-DIRETOR	25%

**Art 2º** - Fica mantidos os demais Artigos, Incisos, Parágrafos, da referida Lei Complementar 006 de 30 de dezembro de 2009.

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 27 de  
Dezembro de 2013.**

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540



**LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013. IPANGUAÇU, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Handwritten signature in blue ink.*  
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu  
CPF: 08.719.054-00

**“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 07 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”**

Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - A presente Lei altera e revoga, nos casos indicados no artigo seguinte, dispositivos da lei complementar nº 07 de 30 de dezembro de 2009, define e estende.

**Art 2º** - VETADO

Art. 43 .....

§ 1º VETADO

§ 5º VETADO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 06 de Dezembro de 2013.**

*Handwritten signature of Leonardo da Silva Oliveira in blue ink.*  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 101/2013

Ipanguaçu, 2 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu  
NESTA

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, na condição de Prefeito Constitucional deste Município e de acordo com o disposto no art. 69, inciso V, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, através de Vossa Excelência, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL ao PROJETO DE LEI Nº 01 de 25 de outubro de 2013, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 07 de 30 de dezembro de 2009.

**AUMENTO DE DESPESA – PROJETO DE LEI – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCUSIVA DO PODER EXECUTIVO.**

Como se vê do Projeto de Lei – ORA VETADO – o mesmo modifica a redação dos §§ 1º e 2ª, do art. 43 da LC MUNICIPAL Nº 07 de 30 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a Instituição do Estatuto do Magistério e Implementação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Ipanguaçu.

Essa modificação vem implicar em DESPESA para o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – eleva os vencimentos do servidor – sem previsão orçamentária.

**DEMONSTRAÇÃO DESSA DESPESA NOVA**

A matéria trata de PROMOÇÃO OU ACESSO VERTICAL do servidor. Exemplo:

O Servidor fez concurso público para o desempenho de CARGO DE NÍVEL MÉDIO – ao concluir o CURSO DE NÍVEL SUPERIOR – tem direito ao acesso VERTICAL – de Nível Médio par Nível Superior.

Como muda de Nível médio para Nível Superior – passa a pertencer à nova TABELA FUNCIONAL.

O entendimento da administração é de que ao ser elevado do NÍVEL MÉDIO para o NÍVEL SUPERIOR – o servidor passa a compor uma nova tabela funcional – de forma que inicia, nesse novo nível na classe inicial.

Passando a ser vinculado aos novos requisitos de promoção ou acesso horizontal.

**DO PROJETO DE LEI ORA VETADO**

*Ribeiro*  
04/12/13

Antônio Ribeiro de Lima  
SECRETÁRIO  
CPF: 241.779.084-80

Na forma prevista no Projeto de Lei ora Vetado, apresentado pelo ilustre VEREADOR JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS, aconteceria o seguinte:

O Servidor, ocupante de Cargo de NÍVEL MÉDIO, e de acordo com os requisitos desse cargo – NÍVEL MÉDIO encontra-se na tabela de progressão horizontal, por exemplo: na CLASSE C– Esse projeto de Lei, ora Vetado, GARANTE AO SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO QUE AO CONCLUIR O CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, OBTEHA A PROGRESSÃO VERTICAL PARA NÍVEL SUPERIOR E TAMBEM QUE PERMANEÇA Na CLASSE C, QUE OCUPAVA NO CARGO DE NÍVEL MÉDIO.

Essa situação é impossível obter a progressão para Nível Superior e na nova tabela de Nível Superior, já se situar Na Classe C – que era o Nível anterior.

Dessa forma, o Professor que obtém PROGRESSÃO VERTICAL, ou seja, a mudança de um NÍVEL PARA O OUTRO, não preserva a CLASSE do NÍVEL ANTERIOR – NO CASO DA REQUERENTE – que se encontra no NÍVEL PMN2, CASSE “C” – tem direito PROMOÇÃO PARA O NÍVEL PMN3 – CLASSE “A”, inicial desse NÍVEL, isso porque cada NÍVEL tem a sua classe e cada Nível tem uma modalidade de Progressão Horizontal na respectiva Classe.

AUMENTO DE DESPESA – da forma como prevista no PROJETO DE LEI em apreço – aprovado pela Câmara Municipal – o servidor OBTEM O DIREITO À PROGRESSÃO VERTICAL – DE NÍVEL MÉDIO PARA NÍVEL SUPERIOR – e nessa nova Tabela, ainda preserva a CLASSE DO NÍVEL MÉDIO – no Nível Médio estava na Classe C permite que nessa nova classe – que tem outros requisitos.

A administração pública estabelece o princípio de isonomia – direito ao servidor em termos de igualdade – cada Nível tem a sua classe.

De forma que esse Projeto de Lei deve ser VETADO na sua integralidade visto que causa aumento de despesa e quebra do princípio da isonomia entre os servidores de nível médio e de nível superior.

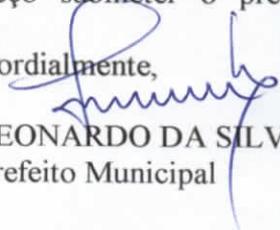
#### LIMINAR CONCEDIDA PELA JUSTIÇA LOCAL

Em caso idêntico a Dra, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, reconheceu, ao negar liminar no mandado de segurança nº 0100477-442013.8.20.0163 não reconheceu que a progressão vertical – nível médio para nível superior, ingresse nesse novo nível, com a classe do nível anterior – nível médio.

CONCLUSÃO – com essas considerações, entendendo que o Projeto de Lei eleva a despesa e concede aumento de salário a uma classe de servidores em detrimento de outra – VETO TOTALMENTE O REFERIDO PROJETO DE LEI 01/2013.

Peço submeter o presente VETO à votação dos eminentes Vereadores.

Cordialmente,

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal